



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 454, DE 2011

Altera o artigo 65 do Código Penal Brasileiro, para acrescentar parágrafo único ao Inciso I, excluindo das circunstâncias atenuantes, as infrações constantes na lei 9.503 de 1997 que cria o Código de Trânsito Brasileiro.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** O Inciso I do artigo 65, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 65 ..... (NR)

I - ..... (NR)

Parágrafo único. Fica excluída da aplicação da pena a circunstância atenuante nos casos em que o agente cometer infrações previstas na lei 9.503 de 1997, que instituiu o Código de Transito Brasileiro

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil é considerado um dos países com maior incidência de acidentes de trânsito no mundo. São milhares de mortos e inválidos em decorrência da imprudência, negligência e imperícia de motoristas que sentados atrás dos volantes se posicionam como verdadeiros tiranos, donos da verdade, acima do bem ou do mal.

Anualmente são milhares de novos veículos com motoristas de todas as idades transitando nas ruas e estradas brasileiras. A responsabilidade na condução destes veículos, verdadeiras armas se mal conduzidas, deve ser igual para todos. A capacidade ou destreza na prática da direção é atestada pelo órgão de trânsito.

Se o condutor está apto e mesmo assim atua na condução do veículo de forma que coloque em risco a integridade física própria ou de terceiros, jamais deverá o descumprimento da legislação ser motivo de atenuante na aplicação da pena. A discussão quanto ao dolo ou culpa em acidentes de trânsito é matéria recorrente. Muitos juízes já indiciam motoristas envolvidos em acidentes, em prática de crime doloso, ou seja, aquele crime que se quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.

O jovem que alcançou seus dezoito anos e o maior de setenta anos está ciente de suas responsabilidades quando conduzem um veículo. Não há como atenuar uma pena quando ocorreu deliberadamente a escolha de dirigir um veículo sem ser apto para tal. Atenuar-se uma pena para menores de 21 anos e maiores de 70 anos que cometem crimes no trânsito é injusto e deve ser revisto.

Essa medida poderá auxiliar os órgãos de segurança pública a coibir jovens de participarem de rachas que causam acidentes com vítimas lesionadas e fatais, por estas razões peço o apoio de meus pares para o presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador WILSON SANTIAGO

## *LEGISLAÇÃO CITADA*

### PLS Alteração Código Penal – Legislação citada

#### **DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.**

Código Penal.

#### **CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DA PENA**

#### **Circunstâncias atenuantes**

**Art. 65** - São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

I - ser o agente menor de 21 (vinte e um), na data do fato, ou maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença;

#### **LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.**

Institui o Código de Trânsito Brasileiro

Publicada no DOU de 24.9.97 e Retificada  
em 25.9.97

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

Publicado no **DSF**, em 05/08/2011.